

DECRETO MUNICIPAL N° 42/2023

"PROÍBE COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, POR RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS E CONGÊNERES, BEM COMO, USO DE GARRAFAS E COPOS DE VIDRO NO LOCAL DO EVENTO DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY A SER REALIZADA NO 22/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO - a seriedade e o comprometimento com que o Município de Igaracy vem pautando sua postura na realização de eventos de massa, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde, corpo de bombeiros e ministério público;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre condições de colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos, em caráter extraordinário, por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como, garrafas e copos de vidro, no local da realização da festividade de emancipação política a ser realizada no dia **22/12/2023** e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - cadeira: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

II - mesa: qualquer móvel ou anteparo utilizado para o serviço de alimentos ou bebidas, inclusive aparador, bancada, tábua, bistrô e equipamentos similares.

Art. 3º Fica permitido aos estabelecimentos de que trata este Decreto, a entrega de bebidas em latas e/ou em material plástico.

Art. 4º Fica proibida aos estabelecimentos de que trata este Decreto a delimitação de áreas específicas para o estacionamento dos veículos.

§ 1º Não será permitida a obstrução da faixa livre de circulação de pedestres no passeio adjacente pelos usuários e funcionários do estabelecimento, bem como para o estoque de materiais, fila de espera e permanência de garçons ao servir os clientes.

§ 2º Todo o mobiliário previsto neste Decreto deverá ser disposto exclusivamente no interior da área autorizada, vedado o armazenamento de mobiliário e materiais no logradouro público.

§ 3º Deverão ser disponibilizados álcool 70% (setenta por cento) em gel.

Art. 5º - Ficam interditadas com grades de proteção as ruas em torno dom evento devendo os estabelecimentos responsáveis, providenciar a substituição de líquidos em garrafas por acondicionamento em garrafas plástica.

Art. 6º Ficam vedados na área ocupada e delimitada pelo município para realização do evento:

I - atividades que, por sua natureza, gerem produção de ruídos com sonorização através de paredes, som que atinjam a realização do evento, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente, ou aglomerações e incômodos à festividade e/ou atrações musicais no palco central.

III - o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras, assadeiras e congêneres;

IV - introduzir qualquer forma de iluminação artificial direta nessas áreas, exceto quando forem cobertas na forma prevista neste Decreto;

V - impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;

VI - danificar ou alterar o calçamento, a pavimentação asfáltica e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais, postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, telefones públicos, caixas de correio e cestos de lixo;

VII - danificar, podar, remover ou utilizar como apoio para quaisquer elementos pertencentes ao estabelecimento, árvores ou qualquer vegetação existente no passeio.

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes, contra a administração pública, tipificados, no Código Penal.

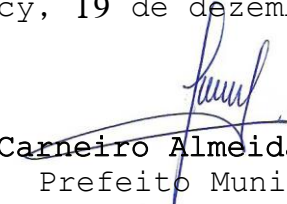
Art. 8º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretária de infraestrutura e da Vigilância Sanitária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as s disposições em contrário.

Art. 10 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de **Piancó** e à autoridade de Policial Civil.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Igaracy, 19 de dezembro de 2023.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal